



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

MANDATO 2025-2029

ENTRE
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
E
FREGUESIA DE CARREGUEIRA
"BALCÃO DO MUNICÍPIO"



Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9º, nº 1, alínea g), 16º, nº 1, alínea j), 25º, nº 1, alínea k) e 33º, nº 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizaram a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nas suas sessões realizadas a 30/12/2025 e a 26/12/2025, respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente contrato interadministrativo, entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Jorge Lino Mira, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E;

FREGUESIA DE CARREGUEIRA, pessoa coletiva de direito público nº 506 892 816, com sede na Rua Direita nº 80, 2140-665 Carregueira, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone nº 249 740 244, fax número 249 741 053, com endereço de *email*: j.f.carregueira@sapo.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Joel Nunes Marques, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a descentralização do atendimento prestado no Balcão Único do Município de forma a aproximar os serviços à população da Freguesia, criando-se para o efeito o Balcão do Município na Freguesia da Carregueira.
2. Os serviços a prestar no Balcão do Município são os elencados no Anexo I do presente Contrato Interadministrativo.

Capítulo II DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª

Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

H

Cláusula 3ª
Afetação dos Recursos

1. O valor global do presente Contrato Interadministrativo é de **6.000,00€** (seis mil euros).
2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais de **500,00€** (quinhentos euros) a transferir para a conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia, mediante a apresentação do correspondente documento contabilístico.

Cláusula 4ª
Partilha

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

Cláusula 5ª
Vigência

O presente Contrato Interadministrativo é válido de 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, renovável automaticamente por iguais períodos, até ao limite de três renovações se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 6ª
Receitas

O Segundo Outorgante compromete-se pelo presente Contrato Interadministrativo a transferir/enviar para o Município as receitas resultantes dos serviços prestados.

Cláusula 7ª
Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 8ª
Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 9ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.
2. Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentará à Câmara Municipal um relatório bimensal, a ser entregue até ao dia 15 do mês seguinte referente aos atendimentos realizados.

**Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 10ª

Publicitação e publicidade

1. Os serviços prestados através do Balcão do Município deverão estar publicitados, em local visível no balcão habitual de atendimento da Junta de Freguesia.
2. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 11ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 12ª

Casos omissos

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 13ª

Cabimento e compromisso

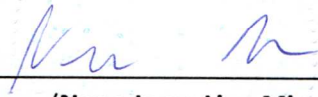
Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento em vigor no município da Chamusca para o ano de 2026, emitindo-se o cabimento número 44791 e o compromisso 47224, referentes ao presente contrato.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos 6 dias do mês de janeiro de 2026

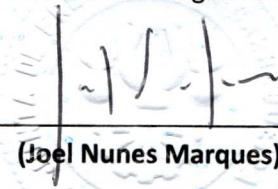
OS OUTORGANTES,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Nuno Jorge Lino Mira, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia de Carregueira



(Joel Nunes Marques)

